



DECRETO Nº 1833/2025

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC), DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC), INSTITUÍDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.035, DE 01 DE JULHO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de 17 de dezembro de 1.999, e

CONSIDERANDO:

I - A relevância da cultura como direito fundamental e vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, conforme a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal;

II - A necessidade de regulamentar os instrumentos de gestão da política cultural do Município, em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 1.035, de 01 de julho de 2025 e Lei Municipal 1.046 de 30 de setembro de 2025;

III - Que o Sistema Municipal de Cultura (SMC) visa à formulação e implementação de políticas públicas culturais democráticas e permanentes, em pactuação com a sociedade civil e demais entes federativos;

IV - Que o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) representa o principal espaço de participação e controle social na gestão da cultura em Sarzedo;

V - Que o Fundo Municipal de Cultura (FMC) é o mecanismo essencial para fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, impulsionando a economia da cultura local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Sistema Municipal de Cultura (SMC), o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) e o Fundo Municipal de Cultura (FMC), instituídos pela Lei Municipal nº 1.035, de 01 de julho de 2025, todos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos de Sarzedo.

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura (FMC) tem natureza contábil e prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)

Art. 3º As competências do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) incluem:

- I.** Elaborar seu regimento interno e propor/fiscalizar o Plano Municipal de Cultura (PMC).
- II.** Estabelecer normas e diretrizes para o Sistema Municipal de Cultura.
- III.** Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC) e aprovar as diretrizes orçamentárias da cultura.
- IV.** Apreciar e emitir pareceres sobre matérias culturais, incluindo a aprovação prévia de projetos de restauração de bens tombados e o cadastro de instituições culturais para recebimento de recursos.
- V.** Propor autuações e multas por agressão ao patrimônio cultural do município.
- VI.** Solicitar informações e providências para a defesa e preservação do patrimônio cultural.
- VII.** Articular parcerias e participar de eventos de interesse da cultura de Sarzedo.
- VIII.** Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura e promover o processo sucessório de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

IX. Realizar outras competências e finalidades pertinentes à sua atuação e descritas na Lei Municipal nº 1.035, de 01 de julho de 2025.

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 12 (doze) membros, com direito a voz e voto, indicados pelos setores que representam e nomeados por ato do chefe do executivo:

I. Seis (6) representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Executivo, sendo:

- a) Dois (2) integrantes da Secretaria de Cultura, Lazer e Eventos, sendo um deles, o Secretário Municipal;
- b) Um (1) integrante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) Um (1) integrante da Secretaria da Educação;
- d) Um (1) integrante da Secretaria de Governo e Comunicação Social;
- e) Um (1) integrante da Banda de Música Municipal.

II. 6 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município:

- a) Um (1) representante da área de artesanato e respectivo suplente;
- b) Três (3) representante da área de música e respectivo suplentes;
- c) Um (1) representante de movimentos culturais (teatro, dança, movimento de rua);
- d) Um (1) representante de organização da sociedade civil que atua no Município.

§ 1º A escolha dos representantes do setor cultural será feita por meio de eleição, garantido a representatividade dos segmentos nominados.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil (OSC) poderão concorrer e eleger pessoas físicas que se dediquem à área cultural e/ou artística no Município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovados através de currículo, portfólio ou documentos congêneres, independentemente de vinculação a associações, sindicatos ou similares.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - PMC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões, simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 4º Os conselheiros da sociedade civil são eleitos pelos respectivos segmentos. Os membros desses segmentos de movimentos culturais (teatro, dança, movimento de rua), devem se cadastrar como eleitores na Secretaria de Cultura, Lazer e eventos no Município, para terem o direito de votar nos seus representantes.

§ 5º Os cidadãos moradores das circunscrições territoriais (bairros, distritos e povoados) no ato do cadastramento, devem comprovar residência nesses locais, para se tomarem aptos a eleger seus representantes.

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Política Cultural terá duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será o Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, que terá direito a voto de desempate. O Vice-Presidente e o Secretário-Geral serão eleitos entre os demais membros do Conselho, conforme o Regimento Interno.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo Municipal.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural poderá instituir câmaras técnicas e colegiados consultivos, nos termos de seu regimento interno.

Art. 6º Os membros da sociedade civil a que se refere o inciso II do Art. 4º deste Decreto serão eleitos diretamente por seus pares em assembleia ou Fórum convocado pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos ou durante a Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Consideram-se como membros da sociedade civil para fins do *caput* deste artigo aqueles domiciliados no município de Sarzedo e inscritos no Cadastro Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 7º Para os fins previstos no Art. 6º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, por meio de Edital específico, estabelecerá, dentre outros aspectos:

- I.** Os prazos para cadastramento dos candidatos e eleitores.
- II.** Os documentos a serem apresentados para comprovação.
- III.** O processo de escolha dos conselheiros, incluindo as regras para a eleição.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão designados por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

Art. 9º O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Política Cultural é gratuito e sua função é considerada de relevante interesse público.

Art. 10. As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão instaladas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros.

Art. 11. As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das relativas à elaboração do regimento interno, aprovação de diretrizes do PMC, fiscalização do FMC, cooperação com outros conselhos, emissão de pareceres, cadastro de instituições, aprovação de projetos de bens tombados, propostas de autuação e aprovação do regimento da CMC, que serão tomadas por maioria absoluta.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos prestará apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 13. O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I.** Plenário;
- II.** Mesa Coordenadora:
 - a) Presidente.
 - b) Vice-Presidente.
 - c) Secretário.
- III.** Comissão Permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 14. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete:

- I.** Elaborar seu regimento a ser aprovado pelo Executivo Municipal;
- II.** Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- III.** Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;
- V.** Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;
- VI.** Promover cooperação com os Conselhos Estaduais e Nacional;
- VII.** Apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
- VIII.** Cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal;
- IX.** Apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados;
- X.** Propor a autuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do Município de Sarzedo, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos para que tome as devidas providências;
- XI.** Solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados;
- XII.** Submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto;
- XIII.** Articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Sarzedo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- XIV. Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Sarzedo;
- XV. Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação;
- XVI. Aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura;
- XVII. Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Sarzedo;
- XVIII. Promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros;
- XIX. Outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação.

Art. 15. À **Mesa Coordenadora** compete, em apoio ao Plenário:

- I. Organizar e conduzir os trabalhos do Conselho.
- II. Propor a pauta das reuniões do Plenário, zelando pelo cumprimento das diretrizes e decisões.
- III. Elaborar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho.
- IV. Promover a comunicação interna e externa do Conselho, em conformidade com as deliberações do Plenário.
- V. Supervisionar a execução das deliberações do Plenário e das Comissões Permanentes e Temporárias.
- VI. Encaminhar ao órgão competente do Executivo Municipal as proposições e resoluções do Plenário.
- VII. Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 16. Ao **Presidente** do Conselho Municipal de Política Cultural compete:

- I. Representar o Conselho em suas relações externas e internas.
- II. Convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Mesa Coordenadora, com direito a voto de desempate.
- III. Dirigir os trabalhos do Conselho, zelando pela ordem, regularidade e cumprimento do Regimento Interno e das deliberações.
- IV. Submeter ao Plenário os pareceres, propostas e atos para deliberação.
- V. Assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões, resoluções, moções e demais documentos decorrentes das deliberações do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- VI.** Autorizar a publicação dos atos e deliberações do Conselho.
- VII.** Solicitar informações e estudos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.
- VIII.** Encaminhar ao Executivo Municipal as resoluções de tombamento de bens, para homologação.
- IX.** Exercer outras atribuições inerentes à função de presidente e as que lhe forem delegadas pelo Plenário ou pelo Regimento Interno.

Art. 17. Ao Vice-Presidente compete:

- I.** Substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou afastamentos temporários, com todas as atribuições inerentes ao cargo.
- II.** Colaborar com o Presidente na condução dos trabalhos do Conselho.
- III.** Assumir as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Regimento Interno.

Art. 18. Ao Secretário compete:

- I.** Secretariar as reuniões do Plenário e da Mesa Coordenadora, lavrando as atas e garantindo seu registro e arquivo.
- II.** Organizar e manter em ordem os documentos do Conselho.
- III.** Providenciar a expedição e o controle da correspondência do Conselho.
- IV.** Dar publicidade às decisões do Conselho, conforme determinação do Presidente.
- V.** Acompanhar a execução das deliberações e resoluções do Conselho.
- VI.** Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na organização e condução dos trabalhos.
- VII.** Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, pela Mesa Coordenadora ou pelo Regimento Interno.

Art. 19. À Comissão Permanente compete:

- I.** Analisar e emitir pareceres sobre as matérias submetidas à sua apreciação pelo Plenário ou pela Mesa Coordenadora.
- II.** Aprofundar estudos e pesquisas sobre temas específicos relacionados à política cultural do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- III. Propor ao Plenário a criação de grupos de trabalho ou comissões temporárias para fins específicos.
- IV. Elaborar relatórios e recomendações sobre as ações e projetos culturais em andamento.
- V. Acompanhar a implementação de programas e projetos específicos, conforme determinação do Plenário.
- VI. Propor ações de aprimoramento do Sistema Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura.
- VII. Desenvolver outras atividades pertinentes, conforme definido pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 20. O vice-presidente e o secretário do Conselho serão eleitos dentre os seus pares.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)

Art. 21. O Fundo Municipal de Cultura (FMC) é o principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Governo do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA DO FMC

Art. 22. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, sob o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 23. Fica instituída a **Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC)**, órgão colegiado responsável pela seleção e parecer técnico de mérito dos projetos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

pleiteiam recursos oriundos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, bem como de leis federais e estaduais de fomento direto, a exemplo da Lei Aldir Blanc e outras correlatas.

§ 1º A CMIC será composta por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos dentre os próprios conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), e deverá, obrigatoriamente, manter a paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 2º As funções da CMIC incluem:

- I. **Análise e Seleção de Projetos:** Avaliar a viabilidade e o mérito artístico-cultural dos projetos inscritos em editais, chamamentos públicos e leis de incentivo (incluindo o FMC e a Lei Aldir Blanc), verificando a conformidade com a legislação e a relevância cultural do projeto.
- II. **Alinhamento com Políticas Culturais:** Assegurar que os projetos aprovados estejam em consonância com o Plano Municipal de Cultura (PMC) e as diretrizes e prioridades definidas pelo CMPC.
- III. **Fomento à Cultura:** Desempenhar papel fundamental no fomento à produção cultural local, selecionando propostas que contribuam para a diversidade e a riqueza cultural do Município.
- IV. **Contratação de Pareceristas:** Poderá, mediante a disponibilidade de recursos e ato da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos, contratar consultores, especialistas ou técnicos para emissão de pareceres de avaliação e mérito dos projetos apresentados, subsidiando as decisões finais da Comissão.

Art. 24. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes representando o Poder Público e 3 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes representando a Sociedade Civil, totalizando 6 (seis) membros paritários.

§ 1º Os membros serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir de indicação formal do Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), garantindo-se a paridade e a representatividade dos segmentos culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§ 2º A escolha dos conselheiros do CMPC que irão compor a CMIC será regulamentada por ato do Plenário do Conselho, em consonância com o Regimento Interno do CMPC.

Art. 25. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 26. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FMC

Art. 27. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão destinados a programas, projetos e ações culturais compatíveis com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural e pelas Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Cultura, visando a:

- I. Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional.
- II. Proteger e promover o patrimônio histórico e artístico (material e imaterial).
- III. Valorizar e difundir as criações artísticas e bens culturais.
- IV. Promover o direito à memória (museus, arquivos, coleções).
- V. Universalizar o acesso à arte e cultura.
- VI. Estimular a cultura no ambiente educacional e o pensamento crítico.
- VII. Promover a sustentabilidade socioambiental e reconhecer saberes tradicionais.
- VIII. Qualificar e profissionalizar agentes e gestores culturais.
- IX. Descentralizar e consolidar a participação social na formulação de políticas culturais.
- X. Ampliar a presença e intercâmbio da cultura local no cenário contemporâneo.
- XI. Articular e integrar sistemas de gestão cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura, e sua gestão deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 28. Os recursos do FMC poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

- I. **Não-reembolsáveis**, para apoio a projetos culturais de pessoas físicas e jurídicas (públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos), prioritariamente via editais de seleção pública.
- II. **Reembolsáveis**, para estimular a atividade produtiva de empresas culturais e pessoas físicas, por meio de empréstimos.

§ 1º Os projetos não-reembolsáveis (inciso I) poderão ter despesas administrativas de até **10% (dez por cento)** do custo total, ou **15% (quinze por cento)** para entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º Para as operações reembolsáveis, a Secretaria de Cultura definirá com os agentes financeiros as condições (taxas, prazos, juros, garantias e formas de pagamento).

§ 3º Os riscos das operações reembolsáveis serão compartilhados entre o FMC e os agentes financeiros.

§ 4º A taxa de administração para operações reembolsáveis não poderá ser superior a **3% (três por cento)** dos recursos disponibilizados.

§ 5º As taxas de remuneração para financiamentos reembolsáveis devem, no mínimo, preservar o valor originalmente concedido.

Art. 29. O FMC pode apoiar projetos nas seguintes áreas artístico-culturais:

- I. Produção, apresentação e difusão em artes cênicas, audiovisual, artesanato, artes visuais, música, literatura e outras áreas relevantes.
- II. Realização de exposições, festivais e feiras.
- III. Ações e projetos relacionados a festas populares e religiosas inventariadas.
- IV. Formação, qualificação e profissionalização de agentes culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- V. Realização de levantamentos, estudos, pesquisas e curadorias.
- VI. Aquisição, preservação e difusão de acervos, arquivos e coleções.
- VII. Produção de conteúdos digitais e fomento à cultura digital.
- VIII. Preservação, manutenção e restauração de obras de arte e bens móveis culturais.
- IX. Ações de salvaguarda de patrimônios imateriais.
- X. Manutenção de espaços culturais (públicos e privados).
- XI. Ações de cultura alimentar.
- XII. Demais ações artísticas e culturais definidas pela Secretaria de Cultura e aprovadas pelo CMPC, em consonância com o PMC.

Art. 30. Os critérios de aporte de recursos do FMC deverão garantir a participação dos diversos segmentos culturais e territoriais, promovendo a desconcentração do investimento com um percentual mínimo anual estabelecido para cada um.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO DE PROJETOS

Art. 31. Os projetos artístico-culturais para aplicação de recursos do FMC serão selecionados, preferencialmente, por chamamento público, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

Art. 32. Os editais de chamamento público devem especificar, no mínimo: programação orçamentária, objeto da seleção, prazos e formas de apresentação, critérios de seleção e julgamento, obrigações das partes, valor previsto, condições para recursos administrativos, minuta do termo de compromisso, critérios de rescisão e modelo de prestação de contas.

Art. 33. A seleção dos projetos para o FMC será realizada pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 34. Os procedimentos para apresentação, análise, seleção, execução, acompanhamento e prestação de contas dos projetos financiados pelo FMC serão definidos por ato normativo da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Cultura poderá exigir contrapartida sociocultural nos projetos, que deverá promover descentralização cultural ou universalização/democratização do acesso, sem que seus custos sejam incluídos nos valores repassados pelo Fundo.

Parágrafo único. A prestação de contas da contrapartida será pela comprovação da execução do projeto.

Art. 36. Programas, projetos e ações culturais da Secretaria de Cultura financiados pelo FMC devem seguir as normas e metas da Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 37. Os proponentes dos projetos aprovados devem divulgar obrigatoriamente o apoio do Município, do Conselho Municipal de Política Cultural e do Fundo Municipal de Cultura, usando seus símbolos oficiais.

Art. 38. É vedada a inscrição de projetos por servidores da Secretaria Municipal de Cultura, membros do CMPC, do Conselho Municipal do Patrimônio Artístico e Cultural, da CMIC e técnicos ou consultores contratados para emissão de pareceres técnicos de projetos, mesmo que como participantes de pessoas jurídicas.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 04 de novembro de 2025.


Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal